

QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.

2ª Emissão de Debêntures

Série Única

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2022

Data Base 31/12/2022

PARTICIPANTES

EMISSORA	QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
LIQUIDANTE	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	08/02/2022
DATA DE VENCIMENTO	08/02/2027
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$850.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	850.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Na forma de avisos no Jornal da Emissora e na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, https://www.qmctelecom.com.br/investidores/ .
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo confirmado pelos administradores da Emissora, a destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão tem sido realizada de conformidade com o estabelecido na Escritura das Debêntures.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

Série Única

CÓDIGO DO ATIVO	QMCT12
CÓDIGO DO ISIN	BRQMCTDBS012
DATA DE EMISSÃO	08/02/2022
DATA DE VENCIMENTO	08/02/2027
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$850.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.010,21
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	850.000
REGISTRO CVM	Dispensa - ICVM 476
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL

100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252 no período de 24/02/2022 até 08/08/2024.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 08 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de março de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago, trimestralmente, em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de amortização presente na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, sempre no dia 08 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de fevereiro de 2024 e a última amortização devida na Data de Vencimento.

RATING

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2022 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
08/03/2022	0,00	3,18
08/04/2022	0,00	12,81
09/05/2022	0,00	10,85
08/06/2022	0,00	13,28
08/07/2022	0,00	12,94
08/08/2022	0,00	13,08
08/09/2022	0,00	14,06
10/10/2022	0,00	14,06
08/11/2022	0,00	12,13
08/12/2022	0,00	13,42

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2022

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	850.000	300.434	0	0	0	0

GARANTIAS

As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) Fiança outorgada pela Paraná Terras LTDA. e Quest Telecomunicações do Brasil LTDA; (ii) cessão fiduciária, pela Emissora e pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios de sua titularidade, quais sejam: (i) os direitos creditórios da QMC Telecom de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de Torres (existentes ou futuros), quando permitido, (ii) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, oriundos do Portfólio de Imóveis, incluindo aqueles oriundos de Contratos de Locação celebrados entre a Emissora, os Fiadores e entre a Paraná Terras e terceiros, (iii) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venha a existir oriundos dos Contratos Quest (existentes ou futuros), (iv) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação a seguros, (v) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação aos Endividamentos com Afiliadas, incluindo Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras, (vi) as Contas Vinculadas e todos os valores de tempos em tempos nelas depositados e em custódia, incluindo os valores mobiliários adquiridos com tais recursos, os recursos decorrentes da venda ou resgate de referidos valores mobiliários, e os direitos de crédito provenientes das aplicações financeiras e quaisquer rendimentos existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos nela depositados líquidos de quaisquer impostos; (vii) Alienação fiduciária, pela Sócia, pela Emissora e por André Machado Fonseca, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das quotas da Paraná Terras e das quotas da Quest, atuais e futuras; (viii) Alienação fiduciária, pelas Acionistas da Emissora, em caráter irrevogável e irretratável,

em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) de ações da Emissora atuais e futuras; e (ix) Alienação fiduciária, pela Emissora e pela Quest, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo detidos pela Emissora ou pela Quest.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações	Sim	Sim	Não (R\$ 355.212.000,00 em 31/12/2022 – vide *NOTA

*NOTA: Valor do capital social da Emissora descrito na demonstração financeira. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Quotas	Sim	Sim	Não (R\$ 415.841.780,00 em 30/12/2022 - vide *NOTA

*NOTA: Valor somado do capital social da Paraná Terras, da Quest e da QMC DAS. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos	Sim	Sim	Não (R\$ 513.899.594,00 em 31/12/2022 - vide *NOTA

*NOTA: Valor das Torres cells e Small DAS, conforme descrito na página 44 da demonstração financeira da Emissora. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Recebíveis	Sim	Sim	Não (R\$ 52.863.000,00 em 31/12/2022 – vide *NOTA

*NOTA: Valor das Contas Vinculadas, conforme descrito na página 40 da demonstração financeira da Emissora. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2022.

COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR

Durante o exercício de 2022, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	31/03/2022	30/06/2022	30/09/2022	31/12/2022
Coeficiente de Alavancagem		2,780	2,950	3,020
Limite		<=5,500	<=5,500	<=5,500
Resultado		Ok	Ok	Ok
Índice de Cobertura		1,580	1,480	1,580
Limite		>=1,250	>=1,250	>=1,250
Resultado		Ok	Ok	Ok

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.